

DECRETO Nº 3.405 /2012 - 25 DE Abril DE 2012.

Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da localizada nas coordenadas geográficas UMT N=8.221.194,290 E=191.915,112 "Cota:981,16 metros de altitude, Lat.:16° 41' 23.0776"Sul e Long: 49° 15'10.7824 Wgr, SAD 69 – MC 51°" de propriedade de Jardins Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de propriedade de Jardins Empreendimentos Imobiliários Ltda, denominado "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM", localizado nas coordenadas geográficas UMT N=8.221.194,290 E=191.915,112 "Cota:981,16 metros de altitude, Lat.:16° 41' 23.0776"Sul e Long: 49° 15'10.7824 Wgr, SAD 69 – MC 51°".

Art. 2º- A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 670 de 1980 e demais leis aplicáveis.

Art. 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do Município.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:



- I. Demarcação das quadras e dos lotes com marcos de concreto;
- II. Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, com eventual demolição das construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;
- III. Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;
- IV. Implantação da rede de luz domiciliar de acordo com o projeto da CEMAT e pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- V. Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VI. Pavimentação adequada para tráfego nas ruas especificadas no projeto aprovado pela Secretaria Municipal;
- VII. Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- VIII. Arborização das praças e passeios públicos de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- IX. Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela EMASA.

Art. 5º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público Comunitário deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Barra do Garças cercadas com alambrado, cabendo ao loteador esta obrigação;

Art. 6º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 4º e 5º, o loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Barra do Garças a expedição do Termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.



Art. 7º - O loteador deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 8º - O loteador deverá obter autorização do Departamento de Parques e Jardins para a supressão de árvores;

Art. 9º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a V e X do artigo 4º e do artigo 5º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras;

Art. 10 - Cabe à EMASA fiscalizar os serviços referidos no inciso IX do artigo 4º do presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Recebimento de Obras;

Art. 11 - A preservação e regularização das construções existentes na gleba, dependerão da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal;

Art. 12 - O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - O loteador obriga-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Barra do Garças e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de Aprovação e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas;

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 25 de abril de 2012.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

Daniel Marcelo Alves Casella, Msc.
Procurador Jurídico do Município

Maria Estela Fava
Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Urbanismo e Paisagismo
Portaria nº 7.602 de 01/10/10

Cesar Magrini
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos